



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 608/2024

EMENTA: Estabelece normas para doações a serem concedidas pelo Poder Executivo Municipal.

O Prefeito Constitucional do Município de Santa Terezinha, Estado de Pernambuco, no uso de suas legais atribuições, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas normas reguladoras para a execução e implemento as doações previstas à Lei Orçamentária nas áreas de assistência social, educação, saúde, cultura e turismo, na conformidade das classificações ali estabelecidas.

Art. 2º - Para atendimento e implementação das doações especificadas ao artigo 1º desta Lei deverão ser previamente cumpridas as seguintes exigências:

I – Para munícipes pessoas físicas:

- a) Ficha cadastral;
- b) Declaração de Pobreza;
- c) Comprovação da existência como carência atestada pelas autoridades competentes ou constatada pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

§ Único – Entender-se-á como carência a não percepção de recursos financeiros pela pessoa beneficiada, de valores condizentes com as condições mínimas de vivência em seu ambiente familiar.

Art. 3º - Os atos motivadores das doações serão:

I – Para Munícipes pessoas físicas:

- a) Concessão de passagens rodoviárias;
- b) Transporte, em veículo próprio e ou de terceiros, de pessoas portadoras de doenças, da zona urbana e ou rural, tanto no âmbito do Município, como para outros locais;



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha

- c) Exames médicos e ou laboratoriais que não estejam sendo realizados pelo Sistema Municipal de Saúde;
- d) Medicamentos que não estejam disponíveis na Farmácia Básica Municipal;
- e) Armações e lentes para correção visual;
- f) Próteses corretivas;
- g) Urnas funerárias, vestes mortais e transporte do falecido;
- h) Suprimento financeiro para registros civis de nascimento, de óbito e casamento e demais formas legais de identificação;
- i) Materiais básicos de consumo e tarifas de água e luz, tais como e a eles não se restringindo, colchões, bujão de gás, redes e agasalhos e cestas básicas alimentares;
- j) Suprimento financeiro à gestante e ao recém-nascido em todos os níveis;
- k) Suprimento financeiro para fins educacionais não disponíveis no Sistema Educacional existente no Município, tanto a nível fundamental como médio e ou superior, tais como, e a elas não se restringindo, bolsa de estudo, transporte, livros didáticos e insumos escolares.

§ Único – Dever-se-á anexar ao processo de doação:

- a) Cópia da ficha Cadastral;
- b) Cópia da Declaração de Pobreza;
- c) Comprovação do recebimento da doação.

Art. 4º - Cada requerimento deverá ser instruído com os documentos exigidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social para comprovação da condição do beneficiário requerente.

Art. 5º - Constituem documentos essenciais para análise do requerimento:

I - Documento de identificação original com foto e Cadastro de Pessoa Física (CPF/MF), quando existente;

II - Comprovante de renda bruta mensal percebida por cada um dos membros da família;

III – comprovante de residência.

§ 1º. Na ausência de documento a que se refere o inciso II do caput deste artigo, será considerada a renda autodeclarada.

§ 2º. O Conselho da Assistência Social poderá regulamentar, por Resolução, a instrução do requerimento, desde que observe o disposto nesta lei.



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha

§ 3º. Na impossibilidade do requisito constante no inciso III, poderão ser utilizadas as informações contidas na base de dados do CADÚNICO, se o solicitante possuir Número de Inscrição Social (NIS).

Art. 6º - Após atendimento social e encaminhamento do requerimento das documentações exigidas, a concessão da doação de que trata a presente Lei ficará sujeito ao ATESTO emitido pela (o) a (o) Secretária (o) Municipal de Políticas Sociais de Santa Terezinha-PE.

Art. 7º - O requerimento será indeferido se:

I – Já existir, nos arquivos da administração pública municipal prova pré-constituída da falsidade das declarações prestadas pelo requerente;

II – A família representada pelo requerente, pelas próprias declarações prestadas por este, não fizer jus ao benefício solicitado;

III – Ficar configurada a duplicidade de requerimentos;

IV – Constatar-se a acumulação indevida de benefícios.

§1º Configurar-se-á duplicidade de requerimento quando independentemente da identidade dos requerentes, a causa de pedir de ambos for idêntica.

§2º Configurada a duplicidade de requerimento será deferido o primeiro requerimento apresentado e indeferido o segundo.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações específicas previstas à Lei Orçamentária vigente.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Terezinha/PE, em 12 de março de 2024.

Adeilson Lustosa da Silva
PREFEITO
Mat.:20471

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
Prefeito Constitucional